



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, aqui denominado **CONTRATANTE** e a **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.827.823/0001-56, com sede na Av. de Lima, nº 903, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas – MG, CEP: 35.661-685, Telefone (37) 3232-6665, representada pelo Sr. Rafael Angélico da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 135.258-64 SSP/MG e do CPF nº. 066.207.716-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 032/2020 Pregão Presencial nº. 018/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de escritório, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
46	Grampeador até 50 folhas. Marca: JOGAR	Unidade	19	62,00	1.178,00
56	Mouse óptico, sem fio, entrada USB, 2 botões e barra de voltagem. Marca: MULTILASER	Unidade	32	37,00	1.184,00
86	Tinta guache, cores variadas, lavável e solúvel em água, cores miscíveis entre si. Marca: BAMBINI	Pote 250 ml	500	5,50	2.750,00
89	Toner compatível Brother DCP L5502 DN. Marca: LASER JET	Unidade	36	76,10	2.739,60
91	Toner compatível Brother TN 3472. Marca: LASER JET	Unidade	42	103,85	4.361,70
Valor Global: R\$ 12.213,30 (Doze mil, duzentos e treze reais e trinta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da unidade administrativa demandante.

2.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento - AF emitida previamente pela Diretoria de Compras juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

2.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços: Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, Itapeçerica; Travessa Alberto Couto, nº. 35, Centro, Itapeçerica. O local para realização da entrega será indicado pelo Contratante na respectiva AF.

2.2.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das **12h às 17h** e o prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

2.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



2.4 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos materiais, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a qual está prevista na LOA 2021:

Ficha: 032- 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 042- 02.01.02.04.122.0001.2003-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 052- 02.01.03.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 064- 02.02.01.04.122.0001.2004-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 088- 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 096- 02.02.02.04.122.0001.2005-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 104- 02.02.03.06.183.0004.2033-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 133- 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 144- 02.02.05.04.124.0001.2007-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 151- 02.04.01.04.121.0001.2017-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 162- 02.04.01.04.122.000162001-3.3.90.30.00-Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

Ficha: 172- 02.04.01.04.122.0001.2012-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 178- 02.04.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 184- 02.04.01.04.122.0001.2016-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 208-02.04.01.04.122.0003.2098-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 217- 02.04.01.04.122.2712.2191-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 222- 02.04.01.04.123.0001.2018-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 228- 02.04.01.04.128.0001.2015-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 234- 02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 237- 02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 245- 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 254- 02.05.01.10.122.0001.2019-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 266- 02.05.02.10.301.0006.1044-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 286-02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 291-02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 300-02.05.02.10.302.0006.1045-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 308- 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 315- 02.05.02.10.303.0006.2154-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 327- 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 342- 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 353- 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 363- 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 371- 02.06.01.12.122.0001.2019-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 378- 02.06.01.12.122.0001.2097-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 382- 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 405- 02.06.01.12.361.0008.2164-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 410- 02.06.01.13.361.0010.2060-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 413- 02.06.01.12.361.0014.2074-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 417- 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 433-02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 442- 02.06.01.12.365.0009.2166-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 449- 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 460-02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 466- 02.06.01.12.367.0014.2167-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 472- 02.06.01.12.367.0014.2168-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 476- 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 479- 02.07.01.15.452.0022.1126-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 531- 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 583- 02.08.01.08.122.0001.2169-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 590- 02.08.01.08.122.0001.2170-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 594- 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 606- 02.08.01.08.244.0001.2107-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 613- 02.08.02.08.243.0001.2110-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 621- 02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 633- 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 641- 02.08.03.08.244.0015.2172-3.3.90.30.00-Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

Ficha: 649- 02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 654- 02.08.03.08.244.0015.2175-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 658-02.08.03.08.244.0015.2178-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 663-02.08.03.08.244.0015.2180-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 670-02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 696-02.09.01.13.122.0019.2185-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 704- 02.09.01.13.122.0019.2185-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 712-02.09.01.13.122.0019.2185-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 716-02.09.01.13.391.0020.2193-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 719-02.09.01.13.391.0020.2193-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 723-02.09.01.13.391.0020.2194-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 726-02.09.01.13.392.0001.2086-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 734-02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 746-02.09.01.27.812.0019.2085-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 750-02.09.01.27.812.0019.2186-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 769-02.09.02.13.391.0020.2090-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 786-02.09.02.13.391.0021.2091-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 794-02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.30.00-Material de Consumo
Ficha: 799-02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.



7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Unidade demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital e neste contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCAIS, os Senhores **José Carneiro Nascimento** (Chefia de Gabinete), **Célia Rodrigues Fonseca** (Sec. Obras), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Marlene Santos** (Sec. Saúde), **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura) e **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), aos quais competem as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.



9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01-06-2021 e como termo final a data de 31/12/2021 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

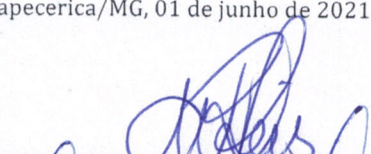
15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 018/2020, constante no Processo Licitatório nº. 032/2020.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 01 de junho de 2021.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Wilely Rodrigues Reis - CPF / ME nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal



CONTRATADA: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME
Sr. Rafael Angélico da Silva - CPF / MF nº. 066.207.716-45

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico